

Constituinte em 86, sem o voto distrital

BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO

Tancredo Neves está disposto, salvo mudança ulterior de estratégia, a enviar projeto de emenda constitucional ao Congresso convocando e disciplinando os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, a ser eleita em 1986, através da escolha de deputados e senadores que formarão a próxima legislatura, e para funcionar durante o ano de 1987, sem prejuízo dos trabalhos legislativos normais.

A idéia é do ex-ministro Afonso Arinos, para quem uma Assembléia Nacional Constituinte deve nascer da convocação explícita. A novidade está em que, nas eleições de 1986, não deverá valer o princípio constitucional já aprovado, do voto distrital, para a eleição dos novos deputados federais. Sob a alegação de que serão também constituintes, os deputados federais se elegerão pelo voto proporcional, como tem sido feito até agora. Caberá à Constituinte, reunida, decidir se mantém o voto distrital ou se consagra o sistema tradicional da proporcionalidade. Outra norma evidente que o futuro presidente disciplinará em sua emenda será a do princípio da maioria absoluta de votos para as decisões na Constituinte. Nos congressos normais, através do exercício do poder constituinte derivado, só se emendam as constituições pelo quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara e do Senado.

A situação não deixará de ser singular, para não dizer esdrúxula, pois os eleitos em 1986 farão um duplo papel. De manhã, estarão reunidos separadamente deputados e senadores, para as tarefas legislativas normais e para apreciar emendas à Constituição, se forem propostas ou se estiverem em pauta, oriundas do atual Congresso. Depois do almoço, serão a Assembléia Nacional Constituinte, examinando a reforma completa da Carta Magna.

Há experiência histórica dessa duplicidade. Quando D. Pedro I proclamou a Independência, convocou eleições para a Constituinte, tendo sido eleitos ou indicados por ele deputados e senadores. Eles redigiram o que seria a primeira Constituição do Brasil, mas foram colocados em recesso no término do trabalho, e, paralelamente, também legislaram. Nossa primeira Lei de Imprensa veio antes da Constituição de 1824, pois data de 1823. Mesmo tendo D. Pedro I considerado contrária aos seus interesses a Constituição preparada pela Assembléia Nacional Constituinte e outorgado outra logo depois, as leis elaboradas no período ficaram valendo. Ironicamente, não a Lei de Imprensa, que só durou alguns meses, tendo em seguida suspensa a sua aplicação por ato do monarca, pelas mesmas razões de sempre: a necessidade de evitar a subversão das instituições.

Com a República, Deodoro da Fonseca convocou a Constituinte, mas ela não legislou ordinariamente. Essa tarefa coube ao presidente provisório, mas a Constituição de 1891 foi promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte, logo depois autotransformada em Congresso ordinário, sem a necessidade de novas eleições. Em 1934 aconteceu um pouco diferente. Getúlio Vargas, como presidente provisório, legislou por decretos-leis, e a Assembléia Nacional Constituinte só fez elaborar a Constituição. Logo depois de promulgado o texto, livremente, a Constituinte autodissolveu-se. Convocaram-se eleições para o Congresso, afinal dissolvido em 1937 com o golpe do Estado Novo, que rasgou a Constituição "feita para durar cem anos" e outorgou a "Polaca". Depois, em 1945, as eleições foram para deputado federal e para senador, junto com as eleições de presidente da República, em dezembro. Mas os parla-

mentares eleitos reuniram-se em Assembléia Nacional Constituinte e não legislaram, em 1946. Coube ao marechal Eurico Dutra, recém-escolhido chefe do governo, legislar por decreto-lei até a promulgação do documento-base, dividindo-se, então os constituintes em Câmara dos Deputados e Senado Federal.

De 1967 não haverá que falar, pois foi malandragem. Pelo Ato Institucional nº 4, o marechal Castello Branco transformou um congresso ilegítimo e não representativo, pois já tinha sido posto em recesso e tido parlamentares cassados. Aquele conjunto passou a denominar-se Assembléia Nacional Constituinte e elaborou um texto razoável. Sendo espúria em suas origens, no entanto, a Constituição de 1967 durou pouco: em 1968 foi violentada pelo Ato Institucional nº 5 e, em 1969, emendada por uma Junta Militar. É ela que continua em vigor até hoje.

Com base nessa falta de base, fala-se na convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, para passar a borracha (escolar) na colcha de retalhos em que se transformou nossa legislação maior. O embrulho está em que a tarefa vai demorar dois anos para começar, o que contraria a Lógica e o Direito. Os atuais deputados e senadores não admitem perder seus atuais mandatos e, renunciando, deixar que se instale logo uma Assembléia Nacional Constituinte. Mateus, primeiros os teus. Acresce que o regime não se rompeu nem faltraram as estruturas jurídico-institucionais do País. Apesar de arbitrárias e esfrangalhadas, elas estão servindo para a eleição de Tancredo Neves.

Para resolver um problema, cria-se outro. A Assembléia Nacional Constituinte será convocada com prazo de carência ou moratória. Apenas em 1987 estará reunida para acabar com a vergonha que é a atual Constituição, iniciada com preâmbulo sui generis: "Nós, os ministros do Exército, da Aeronáutica Militar e da Marinha de Guerra, com base no AI-5 (...) 'promulgamos' a seguinte Emenda Constitucional (...)". Ora, as Constituintes de verdade ou são ou não são, melhor dizendo, ou se reúnem de imediato ou, reunindo-se com data marcada para dois anos depois, Constituintes reais não serão. Como, no entanto, se já mais da Assembléia Nacional Constituinte como idéia-força, como marco a finalizar o que serão então 22 e não 20 anos de legislação arbitrária, a maioria da Nação acabou por aceitá-la. E cabe ao futuro presidente acomodar as coisas, questão em que se lança desde já, antes de eleito e empossado.

Possivelmente em 1986, a emenda do novo inquilino do Palácio do Planalto atravessará a Praça dos Três Poderes. O atual Congresso votará e, no ano seguinte, o futuro Congresso elaborará outra Constituição. Mas permanecerá legislando ordinariamente.

Agora, o segundo problema, gerado pela solução do primeiro: e durante os anos de 1985 e 1986? Continuaremos a ser regidos pelo lixo constitucional vigente? Manteremos em nossa lei maior princípios como o das eleições presidenciais indiretas, do cerceamento às prerrogativas do Congresso ou da existência das emergências constitucionais e do estado de emergência? Difícilmente, pois aos atuais deputados e senadores sempre será dado o poder constituinte derivado. Poderão, estimulados pelos novos tempos e por um presidente afinal acoplado com sentimentos e necessidades nacionais, querer antecipar o trabalho da Assembléia Nacional Constituinte e promover desde logo a volta às eleições diretas e muita coisa a mais. Nesse caso, o que sobrar para a Assembléia Nacional Constituinte?

C.C.

ANC 88
Pasta 82/85
051/1984